

(CP-116-44)

NF/CCS

Proc. 2 020/43

1944

Mantém-se a decisão recorrida, quando prolatada conforme a lei e a prova dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Oscarlino Reis recorre, com fundamento, no art. 68, do Decreto nº 6 597, de 13 de dezembro de 1940, da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 4 de agosto de 1943, que, confirmando a do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região, declarou nula a sentença do Juiz de Direito de Rio Casca e determinou a remessa dos autos ao Juiz de Direito da Comarca de Ponte Nova, para prosseguir na execução da sentença resultante da reclamação movida pelo recorrente contra A. Fonseca;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra apóio no citado dispositivo legal, visto como foi a decisão recorrida tomada por maioria de votos inferior a cinco;

CONSIDERANDO, de meritis, que o acórdão de fls. 217/220, da Câmara de Justiça do Trabalho, bem decidiu na espécie dos autos, ratificando os fundamentos da sentença do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região;

CONSIDERANDO, assim, que nenhuma reforma se impõe à decisão recorrida, que está conforme a lei e a prova dos autos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de quinze votos contra um, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1944

a)	Filinto Müller	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Baptista Bittenouert	Procurador
Assinado em	/ /	

Publicado no Diário da Justiça em

1 / 6 / 44 (2228)